

**EXTRATO DA ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO DIA 12 DE JUNHO DE 2025**

Sendo a ata da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor realizada no dia 29 de maio de 2025, previamente submetida aos Conselheiros, seu texto foi devidamente aprovado. Ademais, foram analisados os seguintes processos: PROCESSOS REGULATÓRIOS: TRANSPORTES NUP: 13012.013056/2024-12. Talita Mara Ramos. Recurso Administrativo - Auto de Infração nº 714466. Decisão de ratificar a decisão do NJI, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.005273/2025-10. Ednaldo Ribeiro Monteiro. Recurso Administrativo - Auto de Infração nº 719095. Decisão de manter a decisão do NJI, anulando o auto de infração nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.005391/2025-28. Lessa Locações e Construções Ltda. Recurso Administrativo - Auto de Infração nº 717463. Decisão de ratificar a decisão do NJI, anulando o auto de infração nos termos do voto da Relatora, tendo como voto divergente da Conselheira Kamile Castro. NUP: 13012.009534/2024-90. Urbanize Construções e Soluções Ambientais Ltda. Recurso Administrativo - Auto de Infração nº 715382. Decisão de ratificar a decisão do NJI, anulando o auto de infração nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.012109/2024-88. São Benedito Auto Via Ltda. Recurso Administrativo - Auto de Infração nº 713326. Decisão de ratificar a decisão do NJI, anulando o auto de infração nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.013553/2024-11. Antônio Aristenis Pereira de Oliveira. Recurso Administrativo - Auto de Infração nº 716268. Decisão de ratificar a decisão do NJI, anulando o auto de infração nos termos do voto da Relatora, tendo como voto divergente da Conselheira Kamile Castro. NUP: 13012.014042/2024-16. Marcos Luís Sousa Castro. Recurso Administrativo - Auto de Infração nº 715741. Decisão de ratificar a decisão do NJI, anulando o auto de infração nos termos do voto da Relatora, tendo como voto divergente da Conselheira Kamile Castro. NUP: 13012.010058/2024-50 (Apenso: 13012.002419/2025-75). Fort Autos Locação de Veículos e Serviços Ltda. Recurso Administrativo - Auto de Infração nº 715208. Decisão pelo conhecimento do recurso, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.010638/2024-47 (Apenso: NUP 13012.012397/2024-71). José Roberto Pereira da Silva Transporte - ME. Recurso Administrativo - Auto de Infração nº 710294. Decisão pelo não conhecimento do recurso, mantendo o auto de infração nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.015645/2024-35 (Apenso 13012.001823/2025-21). José Antonízio Maia. Recurso Administrativo - Auto de Infração nº 716884. Decisão pelo provimento do recurso, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator. PROCESSOS REGULATÓRIOS: ECONÔMICO-TARIFÁRIA NUP: 13012.010814/2024-41. Cagece. Homologação do valor da Base de Ativos Regulatória da Concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Ceará. Decisão pela homologação da Base de Ativos Regulatórios (BAR) da Cagece nos termos do voto do Relator. PROCESSOS OUVIDORIA NUP: 13012.007355/2024-18. Francisa Helena da Silva e Cagece. Falta de Água e Baixa Pressão. Decisão pela procedência da reclamação nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.005997/2024-82. Samara Vasconcelos Coelho e Cagece. Devolução de Valores. Decisão pela improcedência do pedido reclamação nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.002160/2024-81. Município de Pedra Branca/CE e ENEL. Cobrança Indevida. Decisão pela procedência parcial da reclamação nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.004928/2025-32. Usuários do Itinerário Pacajus/Fortaleza. Ocorrências na linha 33103 - Fortaleza/Pacajus. Decisão pela improcedência da reclamação nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.013299/2024-51 (Apenso: 13012.006458/2024-61). Município de Mombaça/CE e ENEL. Pedido de Reconsideração - Cobrança Indevida. Decisão pela manutenção da decisão do Conselho Diretor desta Arce nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.010578/2024-62. Município de Aracoiaba/CE e ENEL. Cobrança Indevida. Decisão pela procedência parcial da reclamação nos termos do voto do Relator. PROCESSOS REGULATÓRIOS: SANEAMENTO BÁSICO NUP: 13012.004593/2024-71. Arce. Minuta de Resolução - Condições Gerais dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos de Competência da ARCE. Decisão de aprovar a minuta de resolução, expedindo a Resolução Arce nº 15/2025. NUP: 13012.013647/2024-90. Cagece. Auto de Infração – AI/CSB/0072/2024 – SAA do Município de Quixeré/CE. Decisão pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.012268/2024-82. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Boa Vaiagem. Reajuste Tarifário. Decisão de aprovar a minuta de resolução, expedindo a Resolução Arce nº 17/2025 nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.014832/2024-00. Arce. Normatização da Metodologia de Cálculo dos Indicadores de Desempenho - Contrato de Concessão Ambiental Crato. Decisão de aprovar a minuta de resolução, expedindo a Resolução Arce nº 16/2025 nos termos do voto da Relatora. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NUP: 13012.013167/2024-29. Arce. Normatização conforme orientações da NR 9 da ANA. Decisão de submeter a minuta de resolução à realização de audiência pública, na modalidade intercâmbio documental, no período de 16 a 25 de junho de 2025 nos termos do voto do Relator. OUTROS ASSUNTOS A pedido do Conselho Diretor e com a concordância do colegiado, os processos de NUP'S 13012.001903/2025-87, 13012.016000/2024-10, 13012.004006/2025-25, 13012.014169/2024-35, 13012.001932/2025-49, 13012.000034/2025-73, 13012.12063/2024-05, 13012.012058/2024-94, 13012.002506/2024-41, 13012.012094/2024-58, 13012.003194/2025-74, 13012.002121/2024-84, 13012.003191/2025-31, 13012.014419/2024-37, 13012.003193/2025-20, 13012.015312/2024-14, 13012.012354/2024-95, 13012.003083/2025-68, 13012.015715/2024-55 e 13012.015768/2024-76 foram retirados da pauta de julgamentos para novo exame. A íntegra desta ata de reunião ordinária consta disponível em <https://www.arce.ce.gov.br/download/atas>. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de junho de 2025.

Felipe Mota Campos  
ASSESSORIA DO CONSELHO DIRETOR

**CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO**

**RESOLUÇÃO CEPD N°01**, de 03 de junho de 2025.

**ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CEPD.****CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1.º O Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais (CEPD), instituído pela Lei nº 18.699, de 07 de março de 2024, integra a estrutura do Sistema Estadual de Proteção de Dados Pessoais como instância colegiada de caráter corporativo. Sua organização e funcionamento estão estabelecidos conforme as disposições deste Regimento.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2.º O CEPD é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE);
- II. Casa Civil;
- III. Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
- IV. Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG);
- V. Secretaria da Fazenda (SEFAZ);
- VI. Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE);
- VII. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS).

§1º Cada órgão mencionado no caput deve indicar um membro titular e um suplente para representar sua instituição no CEPD.

§2º Cada membro titular terá um suplente formalmente designado, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§3º O CEPD será presidido pelo membro representante da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ficando a condução dos trabalhos, em suas ausências e impedimentos, a cargo do membro suplente da CGE formalmente designado.

§4º O CEPD contará com uma Secretaria Executiva, designada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3.º Compete ao CEPD:

- I. zelar pela proteção dos dados pessoais, atuando como referência para órgãos e entidades estaduais;
- II. aprovar a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais (PEPD);
- III. instituir gabinete de crises cibernéticas para lidar com incidentes graves de segurança envolvendo dados pessoais;
- IV. promover a difusão do conhecimento sobre normas e medidas de segurança relativas à proteção de dados pessoais;
- V. formular orientações sobre a indicação de encarregados de tratamento de dados pessoais nos órgãos estaduais;
- VI. Cooperar com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para o cumprimento das diretrizes federais no âmbito estadual;
- VII. Disseminar o conhecimento sobre proteção de dados pessoais por meio de manuais, capacitações e eventos;
- VIII. Apoiar os encarregados de dados nas suas atividades;
- IX. Estabelecer indicadores para avaliar a implementação da PEPD;
- X. Sugerir boas práticas e padrões para tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades estaduais;
- XI. Apoiar os Comitês Setoriais de Proteção de Dados Pessoais (CSPD);
- XII. Formular orientações em resposta às demandas dos CSPD.



Art. 4º - Compete ao Presidente do CEPD:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Representar o CEPD perante outras entidades e autoridades;
- III. Coordenar a execução das deliberações do Comitê;
- IV. Delegar aos demais membros a execução das ações deliberadas pelo Comitê.

Art. 5º - Compete aos membros do CEPD:

- I. Participar das reuniões, estudos e atividades do Comitê;
- II. Propor medidas, diretrizes e políticas no âmbito de suas competências;
- III. Votar nas deliberações do Comitê;
- IV. Implementar as ações que lhes forem designadas.

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Apoiar administrativamente as atividades do Comitê;
- II. Coordenar a comunicação e articulação entre os membros;
- III. Organizar as reuniões e eventos promovidos pelo Comitê;
- IV. Elaborar atas e documentos relacionados às deliberações do CEPD.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - As reuniões ordinárias do CEPD ocorrerão bimestralmente, em data definida pelo Presidente, enquanto reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Presidente ou a pedido de, no mínimo, um terço dos membros.

§ 1º A convocação para reuniões ordinárias deverá ser realizada com antecedência mínima de 5 dias úteis da data da reunião, indicando o dia, o local, a pauta e o horário de realização.

§ 2º A convocação para reuniões extraordinárias deverá, preferencialmente, ocorrer com antecedência de até 5 dias úteis, podendo ser realizada em prazo inferior, conforme a urgência do assunto a ser tratado. A convocação deverá conter as mesmas informações previstas para reuniões ordinárias – dia, local, pauta e horário – além da motivação que justifique o caráter extraordinário da reunião.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, com a possibilidade de gravação para fins de registro e posterior consulta, quando necessário.

Art. 8º - As reuniões terão quórum mínimo de 50% dos membros titulares ou seus suplentes.

Art. 9º. Nas reuniões do CEPD:

I. As deliberações serão conduzidas, prioritariamente, através de consenso, com o objetivo de alcançar a convergência de opiniões entre os membros, promovendo o diálogo e a colaboração;

II. A deliberação por consenso será considerada alcançada quando todos os membros presentes nas deliberações concordarem com a proposta;

III. Todas as decisões tomadas por consenso pelo CEPD devem ser devidamente fundamentadas, evidenciando que atenderam aos valores do interesse público e demonstrando alinhamento com os princípios de eficiência, transparência, e segurança na gestão de dados pessoais, bem como respeito ao direito à proteção desses dados;

IV. Se o consenso não for alcançado, o Presidente do CEPD encaminhará a questão para votação;

V. Nas deliberações que necessitarem de votação, cada membro titular, ou suplente formalmente designado, que esteja substituindo o titular, terá direito a 1 (um) voto, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade;

VI. As deliberações emitidas versarão exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta;

VII. Nenhum membro titular ou suplente formalmente designado, que esteja substituindo o titular, poderá deixar de votar, salvo se declarar impedimento ou suspeição;

VIII. Os membros do CEPD poderão solicitar o registro de seu voto em separado, o qual deverá ser anexado à ata.

Art. 10º - O CEPD poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos ou entidades da sociedade civil para participarem das reuniões, sem direito a voto.

Art. 11º - As deliberações do CEPD serão registradas em ata e divulgadas aos órgãos e entidades do Estado, quando pertinente.

Art. 12º As deliberações que envolvam questões sensíveis, cuja natureza exija maior rigor ou análise especializada, poderão ser encaminhados para outras instâncias do governo, tais como a Procuradoria Geral do Estado e a Casa Civil, para apreciação e providências cabíveis.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação do CEPD, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 14º - Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento deverão ser resolvidos pelo Presidente, conforme sua avaliação e competência, garantindo a adequada condução dos trabalhos.

Art. 15º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de junho de 2025.

Marcos Henrique de Carvalho Almeida

PRESIDENTE DO COMITÊ ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### CORRIGENDA AO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Aos quatro (04) dias do mês de abril de 2025, a CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE, neste ato representada por sua Coordenadora Jurídica, em exercício, Sra. ANA ZÉLIA CAVALCANTE OLIVEIRA, faz saber e publicar CORRIGENDA AO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, nos termos abaixo: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVII N°110 | FORTALEZA, 13 DE JUNHO DE 2025, que publicou o TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. **Onde se lê:** “que deve a servidora efetiva WLADIS PINHEIRO, a quantia de R\$4.014,67 (quatro mil e quatorze reais e sessenta e sete centavos), a referida solicitação deve-se ao fato que a servidora Michelle Borges Cavalcante Cunha.” **Leia-se:** “que deve a servidora efetiva WLADIS PINHEIRO, a quantia de R\$ 4.291,55 (quatro mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), a referida solicitação deve-se ao fato que a servidora Michelle Borges Cavalcante Cunha.” Fortaleza/CE, 17 de junho de 2025.

Ana Zélia Cavalcante Oliveira  
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

#### SECRETARIAS E VINCULADAS

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

O(A) SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto N° 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei N° 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) ANDERSON FERREIRA DE ARAUJO, matrícula 30059115, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, a partir de 02 de Junho de 2025. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, Fortaleza, 11 de junho de 2025.

Luis Mauro Albuquerque Araujo  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

